

DIVISÃO REGIONAL DE TAUBATÉ

Despacho do Diretor Regional, de 23-08-2011

Credenciando até 23-08-2013, zconforme Termo de Credenciamento DR.6/001/2011, o Engº Mecânico MARCUS FÁBIO NUNES BAPTISTA, RG 23.455.707-7 e CREA 5061380206/D, para promover vistoria de veículos para transporte de trabalhadores rurais ao longo das rodovias estaduais, nos termos da Portaria SUP/DER-053-02-08-2010. (Expediente 06-0221/17/DR.06/2003).

DIRETORIA DE ENGENHARIA

Equipe de Assistentes da EEO

Extrato de Termo Aditivo e Modificativo

AUTOS 255.203/DER/10-7vol. – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO 17.382-4 – CONTRATADA: CONSÓRCIO TCRE/GEO-SONDA – TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO 436 – DATA: 19/8/11 – OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de supervisão das obras e serviços de recapeamento da pista e dos acostamentos da Rodovia dos Tamoios/SP-99, do km11+500m ao km64+400m, com 52,9km de extensão, no trecho entre os municípios de São José dos Campos, Jambeiro e Paraibuna, compreendendo o Lote 2, do km36+000 ao km64+400m, com 28,40km de extensão. Os serviços serão executados em conformidade com o Termo de Referência, que integra o presente Contrato. Edital 063/10-CO. – AUTORIZAÇÃO e APROVAÇÃO do Superintendente em 19/8/11 à fl. 306. – FINALIDADE: Alteração do Contrato. – ADIÇÕES E MODIFICAÇÕES: a) Alterar a “Cláusula 5 – Medições, Documentos de Cobrança e Condições de Pagamento”, no item 5.2 em decorrência da Portaria SUP/DER-034 de 24/5/11, que passa a ter a seguinte redação: Item 5.2 – As notas fiscais ou faturas correspondentes deverão ser apresentadas em até 15 dias contados da data da medição. – ESCLARECIMENTO: Este é o 1º Termo Aditivo e Modificativo do referido contrato.

AUTOS 255.203/DER/10-6vol. – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO 17.383-6 – CONTRATADA: CONSÓRCIO ATP/PLANAL – TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO 452 – DATA: 23/8/11 – OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de supervisão das obras e serviços de recapeamento da pista e dos acostamentos da Rodovia dos Tamoios/SP-99, do km11+500m ao km64+400m, com 52,9km de extensão, no trecho entre os municípios de São José dos Campos, Jambeiro e Paraibuna, compreendendo o Lote 1, do km11+500 ao km36+000m, com 24,50km de extensão. Os serviços serão executados em conformidade com o Termo de Referência, que integra o presente Contrato. Edital 063/10-CO. – AUTORIZAÇÃO e APROVAÇÃO do Superintendente em 23/8/11 à fl. 318. – FINALIDADE: Alteração do Contrato. – ADIÇÕES E MODIFICAÇÕES: a) Alterar a “Cláusula 5 – Medições, Documentos de Cobrança e Condições de Pagamento”, no item 5.2 em decorrência da Portaria SUP/DER-034 de 24/5/11, que passa a ter a seguinte redação: Item 5.2 – As notas fiscais ou faturas correspondentes deverão ser apresentadas em até 15 dias contados da data da medição. – ESCLARECIMENTO: Este é o 1º Termo Aditivo e Modificativo do referido contrato.

AUTOS 252.486/DER/10 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO 17.413-0 – CONTRATADA: MORETTI ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA. – TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO 433 – DATA: 19/8/11 – OBJETO: Execução de serviços técnicos especializados para a elaboração de projetos executivos para recuperação de pontos de erosão e instabilidade de taludes e estudo de readequação do sistema de drenagem existente na SP-079 – Rodovia Raimundo Antunes Soares, no trecho localizado entre o km107+700m e o km118+800m, no Município de Piedade. Os serviços serão executados em conformidade com o Termo de Referência, que integra o presente Contrato. Edital 011/10-TP. – AUTORIZAÇÃO e APROVAÇÃO do Superintendente em 19/8/11 à fl. 451. – FINALIDADE: Alteração do Contrato. – ADIÇÕES E MODIFICAÇÕES: a) Alterar a “Cláusula 5 – Medições, Documentos de Cobrança e Condições de Pagamento”, no item 5.2 em decorrência da Portaria SUP/DER-034 de 24/5/11, que passa a ter a seguinte redação: Item 5.2 – As notas fiscais ou faturas correspondentes deverão ser apresentadas em até 15 dias contados da data da medição. – ESCLARECIMENTO: Este é o 1º Termo Aditivo e Modificativo do referido contrato.

AUTOS 257.748/DER/11 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO 17.440-3 – CONTRATADA: SITRAN/ENSIN – TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO 469 – DATA: 24/8/11 – OBJETO: Execução de serviços de engenharia de tráfego rodoviário e de apoio ao planejamento operacional, supervisão e operação, a serem desenvolvidos nas rodovias sob jurisdição da Divisão Regional de São José do Rio Preto/DR.9, nas UBA’s de Catanduva e São José do Rio Preto. Edital 003/11-CO. – AUTORIZAÇÃO e APROVAÇÃO do Superintendente em 24/8/11 à fl. 525. – FINALIDADE: Alteração do Contrato. – ADIÇÕES E MODIFICAÇÕES: a) Alterar a “Cláusula 5 – Medições, Documentos de Cobrança e Condições de Pagamento”, no item 5.3 em decorrência da Portaria SUP/DER-034 de 24/5/11, que passa a ter a seguinte redação: Item 5.3 – As notas fiscais ou faturas correspondentes deverão ser apresentadas em até 15 dias contados da data da medição. – ESCLARECIMENTO: Este é o 1º Termo Aditivo e Modificativo do referido contrato.

AUTOS 257.869/DER/11 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO 17.419-1 – CONTRATADA: ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CSO LTDA. – TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO 435 – DATA: 19/8/11 – OBJETO: Execução das obras e serviços de regularização do pavimento em subtrechos alternados, para posterior recapeamento da Rodovia Floriano Rodrigues Pinheiro – SP-123, trecho do km0,000 ao km3,270 e do km25,500 ao km46,000, nos Municípios de Taubaté, Tremembé, Pindamonhangaba, Santo Antônio do Pinalh e Campos do Jordão. Edital 004/11-TP. – AUTORIZAÇÃO e APROVAÇÃO do Superintendente em 19/8/11 à fl. 348. – FINALIDADE: Alteração do Contrato. – ADIÇÕES E MODIFICAÇÕES: a) Alterar a “Cláusula 5 – Medições, Documentos de Cobrança e Condições de Pagamento”, no item 5.2 em decorrência da Portaria SUP/DER-034 de 24/5/11, que passa a ter a seguinte redação: Item 5.2 – As notas fiscais ou faturas correspondentes deverão ser apresentadas em até 15 dias contados da data da medição. – ESCLARECIMENTO: Este é o 1º Termo Aditivo e Modificativo do referido contrato.

AUTOS 257.572/DER/11 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO 17.408-7 – CONTRATADA: CONSTRUÇÕESM ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO ENPAVI LTDA. – TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO 434 – DATA: 19/8/11 – OBJETO: Execução das obras e serviços complementares de proteção de tráfego e ambiental das áreas de aterro e apoio, além da adequação geométrica da alça do dispositivo em desnível de entroncamento da SP-052 (km216+100m) com a estrada vicinal Nelson Romanelli, no município de Cruzeiro. Edital 003/11-TP. – AUTORIZAÇÃO e APROVAÇÃO do Superintendente em 19/8/11 à fl. 414. – FINALIDADE: Alteração do Contrato. – ADIÇÕES E MODIFICAÇÕES: a) Alterar a “Cláusula 5 – Medições, Documentos de Cobrança e Condições de Pagamento”, no item 5.2 em decorrência da Portaria SUP/DER-034 de 24/5/11, que passa a ter a seguinte redação: Item 5.2 – As notas fiscais ou faturas correspondentes deverão ser apresentadas em até 15 dias contados da data da medição. – ESCLARECIMENTO: Este é o 1º Termo Aditivo e Modificativo do referido contrato.

Retificações do D.O. do dia 25-08-2011

PR 005016/18/DE/11 – CONTRATO 17.137-2 – CONTRATADA: MAQTERRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA. – TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO 477 – DATA: 5/7/11 – Onde se lê: AUTORIZAÇÃO e APROVAÇÃO do Diretor de Operações em 23/5/11 à fl. 10 e do Superintendente em 5/7/11 à fl. 14. – Leia-se: AUTORIZAÇÃO e APROVAÇÃO do Diretor de Operações em 23/5/11 à fl. 10 e do Superintendente em 5/7/11 à fl. 29.

PR 005003/18/DE/11 – CONTRATO 17.138-4 – CONTRATADA: TCL TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO 478 – DATA: 5/7/11 – Onde se lê: AUTORIZAÇÃO e APROVAÇÃO do Diretor de Operações em 23/5/11 à fl. 9 e do Superintendente em 5/7/11 à fl. 13. – Leia-se: AUTORIZAÇÃO e APROVAÇÃO do Diretor de Operações em 23/5/11 à fl. 9 e do Superintendente em 5/7/11 à fl. 28.

PR 005106/18/DE/11 – CONTRATO 17.139-6 – CONTRATADA: COMPEC GALASSO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO 479 – DATA: 5/7/11 – Onde se lê: AUTORIZAÇÃO e APROVAÇÃO do Diretor de Operações em 23/5/11 à fl. 9 e do Superintendente em 5/7/11 à fl. 13. – Leia-se: AUTORIZAÇÃO e APROVAÇÃO do Diretor de Operações em 23/5/11 à fl. 9 e do Superintendente em 5/7/11 à fl. 28.

DIVISÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Despacho do Superintendente, de 26-08-2011

Edital LPN 002/2011-CI - LOTE 1 – Serviços especializados de engenharia para contagem de fluxo de tráfego nos pontos do grupo permanente, grupo ano “A” das rodovias estaduais e, em estradas vicinais com características de estaduais, inseridas no programa pró-vicinais, com apuração de VDM (volume diário médio) e das variações sazonais, referente ao lote 01. Homologada e adjudicada a empresa VETEC ENGENHARIA LTDA, fica pois a mesma convocada a recolher a caução nos termos da Portaria SUP/DER-22 de 15-02-2008, podendo ser consultada no site do DER (www.der.sp.gov.br), no valor de R\$ 32.809,66 e assinar o contrato 17.480-4 dentro do prazo de 05 dias.

Edital LPN 002/2011-CI - LOTE 2 – Serviços especializados de engenharia para contagem de fluxo de tráfego nos pontos do grupo permanente, grupo ano “A” das rodovias estaduais e, em estradas vicinais com características de estaduais, inseridas no programa pró-vicinais, com apuração de VDM (volume diário médio) e das variações sazonais, referente ao lote 2. Homologada e adjudicada a empresa COMAP CONSULTORIA, MARKETING, PLANEJAMENTO E REPRESENTAÇÕES LTDA, fica pois a mesma convocada a recolher a caução nos termos da Portaria SUP/DER-22 de 15-02-2008, podendo ser consultada no site do DER (www.der.sp.gov.br), no valor de R\$ 27.436,75 e assinar o contrato 17.481-6 dentro do prazo de 05 dias.

Edital LPN 002/2011-CI - LOTE 3 – Serviços especializados de engenharia para contagem de fluxo de tráfego nos pontos do grupo permanente, grupo ano “A” das rodovias estaduais e, em estradas vicinais com características de estaduais, inseridas no programa pró-vicinais, com apuração de VDM (volume diário médio) e das variações sazonais, referente ao lote 3. Homologada e adjudicada a empresa COMAP CONSULTORIA, MARKETING, PLANEJAMENTO E REPRESENTAÇÕES LTDA, fica pois a mesma convocada a recolher a caução nos termos da Portaria SUP/DER-22 de 15-02-2008, podendo ser consultada no site do DER (www.der.sp.gov.br), no valor de R\$ 21.998,25 e assinar o contrato 17.482-8 dentro do prazo de 05 dias.

Edital 012/2011-TP – Execução de obras e serviços de restauração e recomposição de talude erodido em aterro, na rodovia SP-360, Km 115+000m, incluindo recomposição da pista e acostamento e elaboração de projeto executivo concomitantemente com a obra. Homologada e adjudicada a empresa ESTE REE STRUTURA ENGENHARIA LTDA, fica pois a mesma convocada a recolher a caução nos termos da Portaria SUP/DER-22 de 15-02-2008, podendo ser consultada no site do DER (www.der.sp.gov.br), no valor de R\$ 29.568,76 e garantia adicional de R\$ 1.892,40 e assinar o contrato 17.479-8 dentro do prazo de 05 dias.

DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho do Superintendente, de 30-08-2011

Processo 090/Daesp/2011 – 1.º Volume. Convite Bec 23483/ Daesp/2011. Oferta de Compra 162201.16056.2011oc00133.

Declarando revogada, com base nos termos das instruções que fazem parte do processo e atos decisórios da Pregoeira e Autoridade Competente junto ao Sistema BEC/SP, a licitação na modalidade CONVITE BEC 23483/DAESP/2011 por interesse e conveniência administrativa, face os preços estarem excessivos em relação à pesquisa de preços, razão pela qual autorizo a reabertura de novo certame licitatório. Outrossim, os demais atos praticados atinentes ao processo licitatório encontram-se na página eletrônica www.bec.sp.gov.br e anexados nos autos.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Prorrogação

Processo - 041/2006-DAESP
Contrato - 21/2006-DAESP
Termo - 10º
Contratante - DAESP
Contratada - Paineiras Limpeza e Serviços Gerais Ltda.
Objeto - Prestação de Serviços de Limpeza, Asseo e Conservação Predial nos Aeroportos Administrados pelo DAESP(prorrogação de prazo)
Valor do Termo - R\$ 41.326,89
Valor do Contrato - R\$ 670.545,85
Valor Mensal - R\$ 13.775,63
Caução - R\$ 2.066,34
Recursos - UO.16.056 - PT 26.781.1607.4.914.0000 do elemento 3.3.90.37.96, dos respectivos orçamentos.
Assinatura - 26-08-2011

Extrato de Contrato

Processo - 054/2011-DAESP
Modalidade - Pregão eletrônico
Contrato - 031/2011-DAESP
Contratante - DAESP
Contratada - Empresa ITS Viagens e Turismo Ltda.
Objeto - Prestação de serviços de agenciamento para o fornecimento de passagens aéreas nacionais e regionais para utilização no desenvolvimento de atividades e serviços de servidores do DAESP.

Valor TOTAL - R\$ 58.674,00
Prazo - 15 meses.
Assinatura - 24-08-2011
Extrato de Termo – Aditamento
Processo - 017/2008-DAESP
Contrato - 029/2008-DAESP
Termo - 6º
Contratante - DAESP
Contratada - GB Bariri Serviços Gerais Ltda.
Objeto - Locação de veículos automotores, em caráter não eventual, com regime de quilometragem livre, sem motorista.
Valor do Termo - R\$ 205.624,80
Valor Total do Contrato - R\$ 807.604,11
Valor Mensal - R\$ 17.675,88
Recursos - UO.16.056 - PT 26.781.1607.4.914.0000 - elemento 3.3.90.33.43, do respectivo orçamento.
Assinatura - 29-08-2011

Extrato de Notas de Empenho – Sistema Bec/Sp

Processo 002/2011-DAESP. Provisória 199. Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/ SP. Edital Eletrônico de Contratações DL 24934/2011. Oferta de Compra 162201.16056.2011OC00135. Contratante: Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP. Objeto: Despesas com aquisição de equipamentos de informática (monitores) para utilização no Aeroporto de Bauru/Arealva e na Sede do DAESP, resultante da Dispensa do procedimento licitatório, com base no critério de menor preço/lance proposto, autorizado pelo Superintendente do DAESP, às fls. 39. Prazo de Entrega: Até 8 dias, após 24 horas contados a partir do recebimento, por meios eletrônicos, da Nota de Empenho enviada pelo Sistema BEC/SP. Valor Total Contratado: R\$ 3.935,32. UO: 16056. Programa de Trabalho: 26781160749140000. Fonte de Recurso: 005003103. Natureza da Despesa: 339030.61. UGR: 162201. Data de aprovação e assinatura: 25-08-2011. Relação das empresas contratadas, dos itens, valores e Notas de Empenho, conforme relacionado abaixo:

Contratada: Sistécnica Comércio, Importação, Exportação de Equipamentos e Suprimentos de Informática Ltda. Fornecimento do item 2 do Edital. Valor Total: R\$ 1.255,32. Nota de Empenho SIAFEM/2011 - BEC/SP 2011NE0913, emitida em 25-08-2011; e

Contratada: Alciminas Comércio de Equipamentos Ltda. Fornecimento do item 1 do Edital. Valor Total: R\$ 2.680,00. Nota de Empenho SIAFEM/2011 - BEC/SP 2011NE00914, emitida em 25-08-2011.

Cultura

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC 74, de 19-08-2011

Dispõe sobre o tombamento do Conjunto da Estação Ferroviária, em Franco da Rocha.

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 e 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 5 de julho de 2006, com nova redação dada ao artigo 137, que foi alterada pelo decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, considerando:

- * Que a Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, antiga São Paulo Railway, é pioneira por ser a primeira linha ferroviária paulista, eixo estrutural de transporte decisivo para conexão do litoral e o interior do Estado de São Paulo, ali representando o período da consolidação da companhia;
- * Que sua arquitetura é característica do padrão inglês de construções ferroviárias e da introdução de novas técnicas construtivas, estando com suas principais estruturas preservadas;
- * Que sua implantação exemplifica a atração e o desenvolvimento gerados nas regiões pelas quais a ferrovia passava;
- * Que os conjuntos de moradias à beira da linha registram formas de morar próprias de segmentos de ferroviários;
- * Que a construção mantém o valor simbólico para a compreensão do conjunto de estações distribuídas ao longo da linha;

Resolve:

Artigo 1º. Fica tombada como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico e paisagístico o Conjunto da Estação Ferroviária de Franco da Rocha, formado por edificações e remanescentes da Estrada de Ferro Santos-Jundiaí.

Parágrafo Único. O presente tombamento aplica-se aos seguintes elementos:

I. Perímetro conformado pelas seguintes vias:

Rua Azevedo Soares, Avenida Ângelo Sestini, prolongamento da Avenida Ângelo Sestini, paralelamente aos muros de divisa entre a Vila Ferroviária e os imóveis situados à Avenida Sete de Setembro, até a extremidade nordeste da plataforma; extremidade nordeste da plataforma; margem direita (leste) do Rio Juqueri; Rua Azevedo Soares. (ver Mapas 1 – “Perímetro de Tombamento e Área Envolvória sobre Foto Aérea” e 2 – “Perímetro de Tombamento e Área Envolvória”)

As vias públicas que delimitam esse perímetro, bem como as contidas em seu interior não integram o tombamento.

II. Prédios da Estação Ferroviária de Franco da Rocha da antiga São Paulo Railway, atual Estrada de Ferro Santos Jundiaí, situada à Avenida Dona Amália Sestini, s/nº. Destacam-se, dentre os mesmos: o corpo da estação; os sanitários; a caixa d’água; as plataformas; a passarela metálica de conexão entre as mesmas;

III. Residências da Vila Ferroviária, situada a nordeste da Estação, próximo à via férrea leste.

Artigo 2º. Fica estabelecida a proteção das fachadas e da volumetria dos edifícios descritos nos incisos II e III do parágrafo único do Artigo 1º.

Artigo 3º. Com vistas a assegurar a preservação dos elementos tombados e reconhecendo a variedade e o dinamismo das funções que estes edifícios abrigam, estabelecem-se as seguintes diretrizes:

I. Devem ser respeitadas em suas feições originais, quando ainda estiverem preservadas, as características externas e volumétricas dos prédios, elementos de composição de fachadas e materiais de vedação, os vãos e envasaduras, acabamento e ornamentação.

II. Serão aceitáveis alterações, desde que justificadas por uma melhor adequação e atualização do espaço ou de materiais, de forma a assegurar as funções a que se destinam.

III. Fica contemplada a possibilidade de demolições ou construções de novos edifícios dentro do perímetro tombado, desde que as relações entre as novas construções e as destacadas neste tombamento sejam expressas com clareza.

IV. Serão permitidas e até recomendáveis demolições de anexos e ampliações que tenham desfigurado os partidos arquitetônicos originais sem contribuir para a melhor adequação do espaço.

V. De modo a melhor conciliar o novo e o existente será recomendável, em casos de intervenções, avaliar a possibilidade de restauração de elementos e/ou volumes originais já descaracterizados.

Artigo 4º. Para efeito deste tombamento, estabelece-se como área envoltória, a que se refere o artigo 137 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, com nova redação estabelecida pelo Decreto 48.137, de 07-10-2003, os seguintes perímetros:

I. Rua Azevedo Soares; margem direita (leste) do Rio Juqueri no limite com o perímetro de tombamento; extremidade nordeste da plataforma, do limite do perímetro de tombamento até a Avenida Dona Amália Sestini; Avenida Dona Amália Sestini; Rua Azevedo Soares; (ver Mapas 1 – “Perímetro de Tombamento e Área Envolvória sobre Foto Aérea” e 2 – “Perímetro de Tombamento e Área Envolvória”)

II. Rua Azevedo Soares; Avenida Ângelo Sestini; Rua Coronel Domingos Ortiz; Avenida Sete de Setembro; prolongamento da Rua Artur Sestini até a extremidade nordeste do perímetro de tombamento; limite leste do perímetro de tombamento (plataforma leste da Estação); muro de divisa da Vila Ferroviária; limite leste do perímetrode tombamento; Rua Azevedo Soares. (ver Mapas 1 – “Perímetro de Tombamento e Área Envolvória sobre Foto Aérea” e 2 – “Perímetro de Tombamento e Área Envolvória”)

Parágrafo 1º. Ficam definidos os seguintes parâmetros para as áreas envoltórias supracitadas:

I. Para a área envoltória delimitada no inciso I, fica determinado perímetro non aedificandi.

II. Para a área envoltória delimitada no inciso II, fica determinado o gabarito máximo de 7 metros de altura para os imóveis nela incluídos e para novas edificações,, abrindo-se a possibilidade de análise de projetos que o ultrapassem, a partir de critérios demonstrativos de valorização do bem tombado em seus méritos.

Parágrafo 2º - Os bens não abrangidos pela área envoltória regulamentada ficam isentos da mesma, conforme faculta o Decreto 48.137 de 7 de outubro de 2003.

Artigo 5º. Visando preservar e valorizar o Conjunto da Estação Ferroviária de Franco da Rocha como patrimônio cultural do Estado, bem como sua percepção e valorização da paisagem, de modo a combater a degradação ambiental, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de identificação visual:

Parágrafo Único. Para o perímetro tombado, bens tombados, perímetro de área envoltória, bem como para as edificações que possuam faces voltadas para tais perímetros, os elementos de identificação visual deverão ser aprovados pelo Condepmaat, ficando vedada a instalação de anúncios publicitários.

Artigo 6º. Quaisquer intervenções nos edifícios tombados, no seu perímetro de tombamento e no perímetro de área envoltória deverão ser previamente aprovadas por esse Egrégio Colegiado.

Artigo 7º. Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 8º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo I: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envolvória sobre foto aérea.

Anexo II: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envolvória.

Anexo I: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envolvória sobre foto

aérea.

Anexo II: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envolvória.

Anexo I - MAPA 1: Perímetro de Tombamento e Área Envolvória sobre foto aérea



Anexo II - MAPA 2: Perímetro de Tombamento e Área Envolvória



Resolução SC 75, de 19-08-2011

Dispõe sobre o tombamento do Conjunto da Estação Ferroviária de Jaraguá, no distrito homônimo da Capital.

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 e 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 5 de julho de 2006, com nova redação dada ao artigo 137, que foi alterada pelo decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, considerando:

- * Que a Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, antiga São Paulo Railway, é pioneira por ser a primeira linha ferroviária paulista, eixo estrutural de transporte decisivo para conexão do litoral e o interior do Estado de São Paulo, ali representando o período da consolidação da companhia;
 - * Que sua arquitetura é característica do padrão inglês de construções ferroviárias e da introdução de novas técnicas construtivas, estando com suas principais estruturas preservadas;
 - * Que sua implantação exemplifica o desenvolvimento gerado nas regiões pelas quais a ferrovia passava;
 - * Que os conjuntos de moradias à beira da linha registram formas de morar próprias de segmentos de ferroviários;
 - * Que a construção mantém o valor simbólico para a compreensão do conjunto de estações distribuídas ao longo da linha;
- Resolve:
- Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico e paisagístico o Conjunto da Estação Ferroviária de Jaraguá, formado por edificações e remanescentes da Estrada de Ferro Santos-Jundiaí.
- Parágrafo Único. O presente tombamento aplica-se aos seguintes elementos:
- I. Perímetro conformado pelas seguintes vias:

Inicia-se na Avenida Doutor Felipe Pinel, no cruzamento com a Rua Camocim de São Feliz e junto à atual passagem de nível da ferrovia; segue sentido noroeste pela referida Avenida; deflete a nordeste na projeção em linha reta da extremidade noroeste da plataforma oeste; segue em linha reta, cruzando a via férrea; deflete a sudeste e segue junto à via férrea leste, passando pelo lado externo leste da Cabine de Controle, até a Estrada de Taipas; deflete a leste e segue junto a esta Estrada; deflete a sudeste na Rua João Aires; deflete a oeste junto aos Muros de Divisa da faixa de domínio da CPTM e da antiga RFFSA; segue por estes muros no sentido sul, até o limite sul da plataforma leste, onde deflete a oeste; deflete a norte junto à via férrea oeste, seguindo até o ponto inicial, na Avenida Doutor Felipe Pinel. (ver Mapas 1 – “Perímetro de Tombamento e Área Envolvória sobre Foto Aérea” e 2 – “Perímetro de Tombamento e Área Envolvória”)

- As vias públicas que delimitam esse perímetro, bem como as contidas em seu interior não integram o tombamento.
- II. Prédios da Estação Ferroviária de Jaraguá da antiga São Paulo Railway, atual Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, situada à Estrada de Taipas, s/nº. Destacam-se, dentre os mesmos: o corpo da estação; os sanitários; as plataformas e suas colunas de ferro originais, não se incluindo as coberturas metálicas de zinco posteriores; a passarela metálica de conexão entre as plataformas;
- III. Cabine de Controle da Estação Ferroviária de Jaraguá, situada à Estrada de Taipas, s/nº;
- IV. Residências da Vila Ferroviária, situada à Estrada de Taipas, s/nº;
- Artigo 2º. Fica estabelecida a proteção das fachadas e da volumetria dos edifícios descritos nos incisos II, III e IV do Art. 1º.
- Artigo 3º. Com vistas a assegurar a preservação dos elementos tombados e reconhecendo a variedade e o dinamismo das funções que estes edifícios abrigam, estabelecem-se as seguintes diretrizes:
- I. Devem ser respeitadas em suas feições originais, quando ainda estiverem preservadas, as características externas e volumétricas dos prédios, elementos de composição de fachadas e materiais de vedação, os vãos e envasaduras, acabamento e ornamentação.
- II. Serão aceitáveis alterações, desde que justificadas por uma melhor adequação e atualização do espaço ou de materiais, de forma a assegurar as funções a que se destinam.
- III. Fica contemplada a possibilidade de demolições ou construções de novos edifícios dentro do perímetro tombado, desde que as relações entre as novas construções e as destacadas neste tombamento sejam expressas com clareza.
- IV. Serão permitidas e até recomendáveis demolições de anexos e ampliações que tenham desfigurado os partidos arquitetônicos originais sem contribuir para a melhor adequação do espaço.
- V. De modo a melhor conciliar o novo e o existente será recomendável, em casos de intervenções, avaliar a possibilidade de restauração de elementos e/ou volumes originais já descaracterizados.

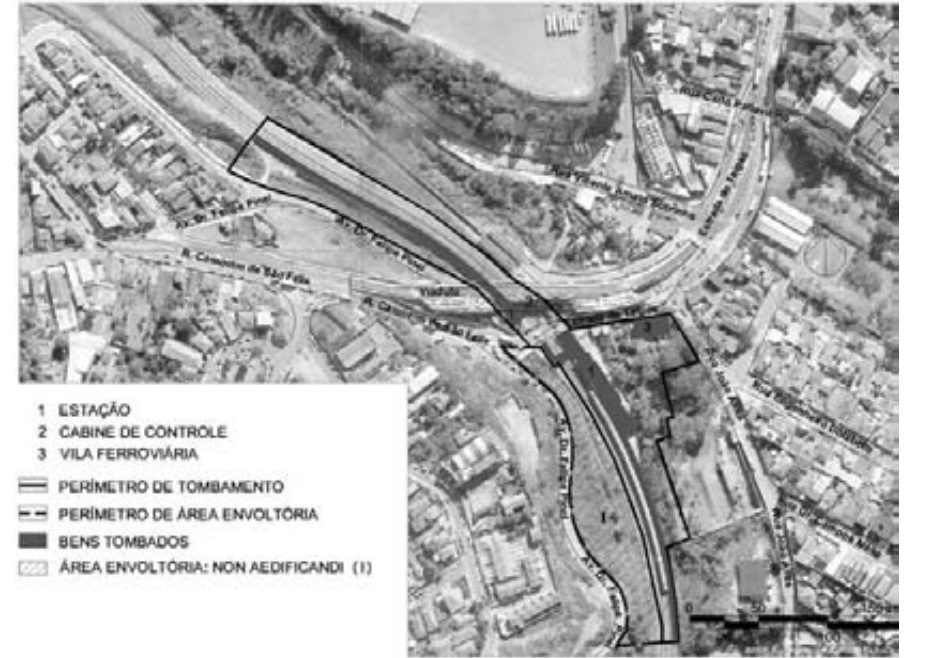
Artigo 4º. Para efeito deste tombamento, estabelece-se como área envoltória, a que se refere o artigo 137 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, com nova redação estabelecida pelo Decreto 48.137, de 07-10-2003, os seguintes perímetros:

- I. Estrada de Taipas; Rua Camocim de São Feliz; Avenida Doutor Felipe Pinel, defletindo no prolongamento da extremidade sul da plataforma oeste, até a via férrea oeste; via férrea oeste; Estrada de Taipas; (ver Mapas 1 – “Perímetro de Tombamento e Área Envolvória sobre Foto Aérea” e 2 – “Perímetro de Tombamento e Área Envolvória”)
- Parágrafo 1º. Fica definida como área non aedificandi o perímetro delimitado no inciso I.
- Parágrafo 2º - Os bens não abrangidos pela área envoltória regulamentada ficam isentos da mesma, conforme faculta o Decreto 48.137 de 7 de outubro de 2003.
- Artigo 5º. Visando preservar e valorizar o Conjunto da Estação Ferroviária de Jaraguá como patrimônio cultural do Estado, bem como sua percepção e valorização da paisagem, de modo a combater a degradação ambiental, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de identificação visual:
- Parágrafo Único. Para o perímetro tombado, bens tombados, perímetro de área envoltória, bem como para as edificações que possuam faces voltadas para tais perímetros, os elementos de identificação visual deverão ser aprovados pelo Condepahaat, ficando vedada a instalação de anúncios publicitários.
- Artigo 6º. Quaisquer intervenções nos edifícios tombados, no seu perímetro de tombamento e no perímetro de área envoltória deverão ser previamente aprovadas por esse Egrégio Colegiado.
- Artigo 7º. Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.
- Artigo 8º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Anexo I: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envolvória sobre foto aérea.
- Anexo II: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envolvória.

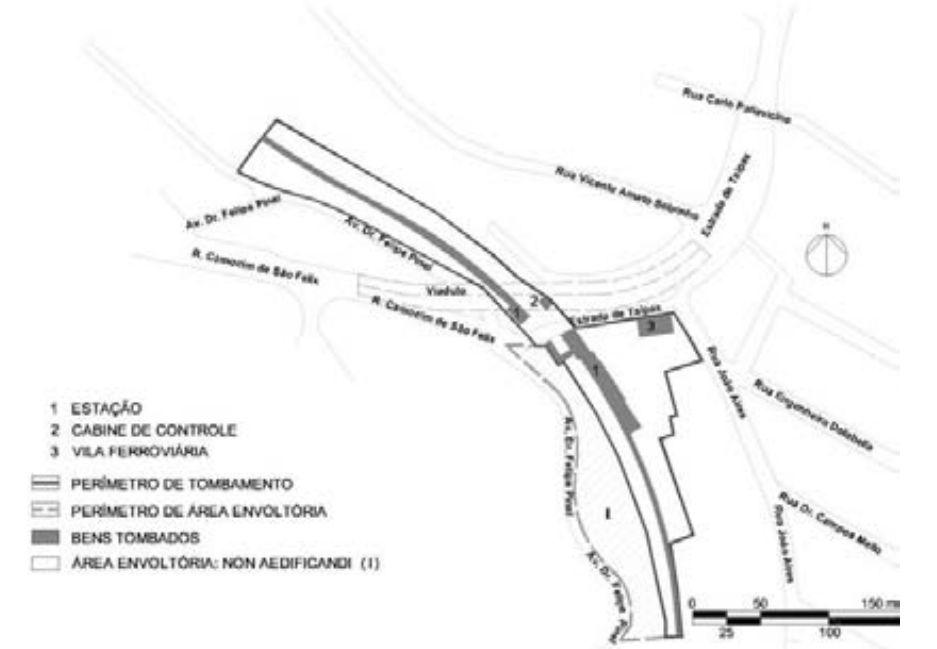
Anexo I: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envolvória sobre foto aérea.

Anexo II: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envolvória.

Anexo I - MAPA 1: Perímetro de Tombamento e Área Envolvória sobre foto aérea



Anexo II - MAPA 2: Perímetro de Tombamento e Área Envolvória



Resolução SC 76, de 19-08-2011

Dispõe sobre o tombamento do Conjunto da Estação Ferroviária, em Rio Grande da Serra.

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 e 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 5 de julho de 2006, com nova redação dada ao artigo 137, que foi alterada pelo decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, considerando:

- * Que a Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, antiga São Paulo Railway, é pioneira por ser a primeira linha ferroviária paulista, eixo estrutural de transporte decisivo para conexão do litoral e o interior do Estado de São Paulo, ali representando os períodos da Primeira Fase e da consolidação da companhia;
 - * Que sua arquitetura é característica do padrão inglês de construções ferroviárias e da introdução de novas técnicas construtivas, estando com suas principais estruturas preservadas;
 - * Que sua implantação exemplifica o avanço da ferrovia a partir do litoral e, particularmente, da transposição da Serra do Mar como barreira geográfica;
 - * Que a construção mantém o valor simbólico para a compreensão do conjunto de estações distribuídas ao longo da linha;
- Resolve:

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico e paisagístico o Conjunto da Estação Ferroviária de Rio Grande da Serra, formado por edificações e remanescentes da Estrada de Ferro Santos-Jundiaí.

Parágrafo Único. O presente tombamento aplica-se aos seguintes elementos:

- I. Perímetro conformado pelas seguintes vias:
- Estrada Guilherme Pinto Monteiro; Avenida Dom Pedro I; muros de divisa entre praça municipal e área verde sob faixa de domínio da CPTM; plataforma oeste; prolongamento da extremidade sul da plataforma oeste até a extremidade sul da plataforma leste; plataforma leste; muros de divisa de faixa de domínio da CPTM e da antiga RFFSA até o limite com o armazém antigo; parede externa sul (posterior) do armazém antigo, prolongando-se em linha reta até os muros de divisa da RFFSA com a via local sem nome; muros de divisa da RFFSA com a via local sem nome; Estrada Guilherme Pinto Monteiro. (ver Mapas 1 – “Perímetro de Tombamento e Área Envolvória sobre Foto Aérea” e 2 – “Perímetro de Tombamento e Área Envolvória”)
- As vias públicas que delimitam esse perímetro, bem como as contidas em seu interior não integram o tombamento.
- II. Perímetro conformado pelas seguintes vias:
- Faixa de 10 metros paralela às fachadas noroeste, sudoeste e sudeste do Reservatório D’água, estendendo-se por aproximadamente 28 metros à sua frente (fachada nordeste) até o encontro com a via férrea. (ver Mapas 1 – “Perímetro de Tombamento e Área Envolvória sobre Foto Aérea” e 2 – “Perímetro de Tombamento e Área Envolvória”)
- III. Prédios da Estação Ferroviária de Rio Grande da Serra da antiga São Paulo Railway, atual Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, situada à Estrada Guilherme Pinto Monteiro, s/nº. Destacam-se, dentre os mesmos: o corpo da estação; os sanitários; as plataformas; a passarela metálica de conexão entre as mesmas; a Cabine de Controle;
- IV. Armazém antigo, situado a leste da Estação, à Estrada Guilherme Pinto Monteiro, s/nº;
- V. Caixa D’Água, situada a sudoeste da Estação, em meio à área verde a oeste da plataforma.
- Reservatório D’água, situado a sul da Estação, com acesso pela via férrea, a aproximadamente 48 metros de distância desta. Destaca-se VI. No mesmo a inscrição original da São Paulo Railway sobre seu acesso ao interior.
- Artigo 2º. Fica estabelecida a proteção das fachadas e da volumetria dos edifícios descritos nos incisos III, IV, V e VI do Art. 1º.
- Artigo 3º. Com vistas a assegurar a preservação dos elementos tombados e reconhecendo a variedade e o dinamismo das funções que estes edifícios abrigam, estabelecem-se as seguintes diretrizes:
- I. Devem ser respeitadas em suas feições originais, quando ainda estiverem preservadas, as características externas e volumétricas dos prédios, elementos de composição de
- II. fachadas e materiais de vedação, os vãos e envasaduras, acabamento e ornamentação.
- III. Serão aceitáveis alterações, desde que justificadas por uma melhor adequação e atualização do espaço ou de materiais, de forma a assegurar as funções a que se destinam.
- IV. Fica contemplada a possibilidade de demolições ou construções de novos edifícios dentro do perímetro tombado, desde que as relações entre as novas construções e as destacadas neste tombamento sejam expressas com clareza.
- V. Serão permitidas e até recomendáveis demolições de anexos e ampliações que tenham desfigurado os partidos arquitetônicos originais sem contribuir para a melhor adequação do espaço.
- VI. De modo a melhor conciliar o novo e o existente será recomendável, em casos de intervenções, avaliar a possibilidade de restauração de elementos e/ou volumes originais já descaracterizados.

Artigo 4º. Para efeito deste tombamento, estabelece-se como área envoltória, a que se refere o artigo 137 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, com nova redação estabelecida pelo Decreto 48.137, de 07-10-2003, os seguintes perímetros:

- Extremidade sul da plataforma leste; plataforma leste; muros de divisa de faixa de domínio da CPTM e da antiga RFFSA até o limite com o armazém original; parede externa posterior (sul) do armazém original, prolongando-se em linha reta até o muro de divisa da RFFSA com a via local sem nome; via local sem nome; prolongamento da
- I. plataforma leste; extremidade sul da plataforma leste. (ver Mapas 1 – “Perímetro de Tombamento e Área Envolvória sobre Foto Aérea” e 2 – “Perímetro de Tombamento e Área Envolvória”)
- Parágrafo 1º. Para a área envoltória delimitada no inciso I, fica determinado o gabarito máximo de 7 metros de altura para os imóveis nela incluídos e para novas edificações.
- Parágrafo 2º - Os bens não abrangidos pela área envoltória regulamentada ficam isentos da mesma, conforme faculta o Decreto 48.137 de 7 de outubro de 2003.
- Artigo 5º. Visando preservar e valorizar o Conjunto da Estação Ferroviária de Rio Grande da Serra como patrimônio cultural do Estado, bem como sua percepção e valorização da paisagem, de modo a combater a degradação ambiental, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de identificação visual:
- Parágrafo Único. Para o perímetro tombado, bens tombados, perímetro de área envoltória, bem como para as edificações que possuam faces voltadas para tais perímetros, os elementos de identificação visual deverão ser aprovados pelo Condepahaat, ficando vedada a instalação de anúncios publicitários.
- Artigo 6º. Quaisquer intervenções nos edifícios tombados, no seu perímetro de tombamento e no perímetro de área envoltória deverão ser previamente aprovadas por esse Egrégio Colegiado.
- Artigo 7º. Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.
- Artigo 8º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Anexo I: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envolvória sobre foto aérea.
- Anexo II: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envolvória.